PROJETO N.º 041/2004.

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R$. 300.000,00 (Trezentos mil reais), destinados a atender despesas não constantes do Orçamento-Programa em execução, com a seguinte classificação:

07.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
07.003.00.000.0000.0.000 -	COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO COMÉRCIO E DO TURISMO	
07.003.23.000.0000.0.000 -	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
07.003.23.695.0000.0.000 -	TURISMO	
07.003.23.695.0036.0.000 -	**Programa de Turismo**	
07.003.23.695.0036.1.022 -	Infra-Estrutura 'PROINTUR	
4.0.0.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL	
4.4.0.0.00.00.00	INVESTIMENTOS	
4.4.9.0.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações.....:	300.000,00

Art. 2.º : - Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar-se do próprio excesso de arrecadação da liberação dos recursos ou dos mencionados no artigo 43, da Lei Federal n.º 4320/64, os quais serão discriminados nos respectivos decretos de abertura.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Ivaiporã, 11 de 02 de 2005

Projeto de Lei n.º 27/2005

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada
Em, 21 / 02 / 2005

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO
Em 28/02/2005
Ata(s) n.º 2224

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em 07/03/2005
Ata(s) n.º 2226

Câmara de Vereadores de Ivaiporã
APROVADO por unanimidade
Em 14/03/2005
Ata(s) n.º 2228

Art. 3.º: - Revogadas às disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.

Célio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO N. 041/2004.

SENHORES VEREADORES:

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Este relatório objetiva, demonstrar o Impacto Orçamentário e Financeiro, de despesas de investimentos através de contrato junto a Caixa Econômica Federal, para a execução de projetos de apoio ao turismo – PROINTUR, no Município de Ivaiporã.

Trata-se de um Programa do Governo Federal, mantido com recursos do Orçamento Geral da União – OGU, que tem por objetivo propiciar condições para o desenvolvimento sócio-econômico, mediante a implantação de infra-estrutura e serviços de finalidade ou interesse turístico.

O relatório faz-se necessário por se tratar de despesas que não constam do Orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 2005, bem como para cumprir o que determina a Legislação em vigor, especificamente o que exige a Lei de Responsabilidade Fiscal – ***Lei Complementar n.º 101/2000***, que determina em seu artigo 16. os seguintes:

> **Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**
>
> I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois exercícios subseqüentes;
>
> II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O artigo, na realidade regulamenta os *incisos I e II*, do artigo 167 da Constituição Federal, que proíbe o início de programas ou projetos que não estejam incluídos na Lei Orçamentária Anual e, ainda, a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Neste caso específico, trata-se de recursos que estão sendo liberados por Emenda Parlamentar que não foram incluídas a tempo no Orçamento Programa e que exige uma contrapartida de até 20% (vinte por cento) do Município. No entanto, as obras podem ser financiadas em até 90% (noventa por cento) dos recursos que serão liberados como fundo perdido, não podendo dessa forma, o Município abrir mão desses recursos.

Impacto orçamentário

Como já comentado no item anterior, embora se trata de um projeto para ser incluído no Orçamento para o exercício financeiro de 2005, grande parte dos recursos poderão ser incluídos, sem que o Executivo precise sacrificar no seu valor total outros projetos já incluso no Orçamento, uma vez que, os recursos de fundo perdido poderão ser suplementados com o seu próprio excesso, por se tratar de recursos que serão registrados em Rubrica de Receita específica, permitido pela legislação. Restando portanto, somente a contrapartida para ser indicados parte de projetos que serão sacrificados.

Entretanto, os projetos que serão indicados e/ou sacrificados, que fazem parte do orçamento programa, são na realidade, projetos que serão retomados com os recursos que ora se pretende e, que somente serão realocados dentro do Programa da PROINTUR. Ou seja, são projetos já existentes no PPA, LDO e Orçamento Programa com a denominação: Manutenção e Ampliação do Parque de Exposição e Desenvolvimento do Comércio Local, através da Construção de Passeio e Barracão para o incentivo e comercialização de Artesanatos. Neste sentido, não havendo impacto orçamentário que possa prejudicar o andamento de outros investimentos, já programados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Impactos Financeiros

Quanto aos recursos financeiros para fazer face às despesas projetadas, o Município terá que desembolsar o equivalente a R$. 50.000,00 (Cincoenta mil reais), que serão custeados com recursos próprios do município com disponibilidades já previstas pelo financeiro. Ou seja, o projeto é no seu total de R$. 300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo R. 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil reais), a fundo perdido e R$. 50.000,00 (Cincoenta mil reais), como contrapartida do Município.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI N. 41/2004
Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões supramencionadas analisando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, concluíram ser o mesmo lógico e constitucional, e emitiu parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.

Antônio Alves

Geovane Pedroso

Roberto Balbino da Silva

Edivaldo A. Montanheri

Edson J. de Brito

Luis Gustavo Chaves

2